



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 295, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação da [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da [Resolução CSJT nº 155/2015](#), de modo a deixar claro o procedimento a ser adotado para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, em face de cumulação de juízos;

considerando a necessidade de trazer elementos objetivos de controle para a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, em respeito ao que dispõem o § 4º do art. 3º e o art. 4º da [Resolução CSJT nº 155/2015](#);

considerando o objetivo do pagamento da Gratificação de retribuição ao esforço dos juízes que possuem maior carga de trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

[...]

V – acervos processuais de dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho, desde que previstos em lei ou em norma do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tais como aqueles discriminados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste parágrafo.

[...]

§

7º O magistrado designado para responder temporariamente por dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho fará jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, desde que suplantado o limite de acervo previsto no *caput*, em relação aos processos distribuídos ao magistrado nos dois órgãos.

§ 8º O magistrado só acumulará mais de um juízo ou órgão jurisdicional se todos os demais juízes integrantes da lista da respectiva unidade ou órgão já estiverem em igual situação de acúmulo, dispensando-se tal condição mediante circunstância devidamente justificada pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme sua competência regimental.”

Art. 2º Republica-se a [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.